



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

Ex.mo Senhor

**SECRETÁRIO DE ESTADO DO ENSINO E DA
ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA**

Assunto: Considerandos, parecer e contraproposta negocial sobre o Projecto do Novo Modelo de Avaliação do Desempenho.

**SINDICATO NACIONAL DOS PROFESSORES LICENCIADOS PELOS
POLITÉCNICOS E UNIVERSIDADES – SPLIU**, com sede na Praça Nuno Gonçalves, n.º
2 A, 1600 – 170 Lisboa, NIF: 503 259 691, vem, nos termos que se seguem, apresentar alguns
considerandos, o seu parecer e contraproposta:

CONSIDERANDOS:

O SPLIU sempre defendeu um modelo de avaliação do desempenho docente com um carácter essencialmente formativo, que leve os docentes a envolverem-se em todas as actividades lectivas e não lectivas, que seja promotor de boas práticas, que valorize o trabalho cooperativo, que incida sobre os conteúdos funcionais da profissão e que leve ao cumprimento do respectivo projecto educativo, modelo este, que reconheça a competência, as boas práticas, premeie o mérito e que contribua para a progressão na carreira.

Tendo em conta o Regime de Autonomia, Administração e Gestão das escolas em vigor, a composição do Conselho Pedagógico depende, quase em exclusivo, da vontade do Director, uma vez que são na generalidade pelo mesmo designados. Fará, pois, todo o sentido que se considere alterar a sua competência neste domínio, bem como noutros. Isto é, faz sentido iniciar com urgência o processo negocial de revisão do regime vigente.

Reiteramos a nossa discordância quanto à existência de contingentação de vagas de acesso aos (5.º e 7.º escalões). Não devem existir aqui, propriamente, “vagas”, uma vez que o conteúdo funcional do exercício da actividade docente nos escalões em causa é semelhante. Desde que o professor cumpra de forma correcta o seu trabalho e lhe seja atribuída uma classificação mínima correspondente a Bom não devem existir constrangimentos na sua progressão na carreira.

No tocante à atribuição das classificações de Muito Bom e Excelente, discordamos que as mesmas impliquem a existência de quaisquer quotas/percentis. No sistema de classificação só deve haver mecanismos que premeiem a obtenção destas classificações mais elevadas, como seja a progressão mais rápida.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

A observação de aulas para efeitos de avaliação não deverá ser obrigatória nos 2º e 4º escalões. A observação de aulas deverá ter, apenas, um carácter excepcional e formativo. Esta observação só deverá ter lugar pelo interesse expresso pelo próprio docente em corrigir ou melhorar a sua prática pedagógica, ou, então, em situações problemáticas, devidamente identificadas e justificadas pelo Conselho Pedagógico, que possam vir a pôr em causa o processo ensino/aprendizagem.

O Ministério da Educação deverá prever alternativas à não realização de acções de formação nas áreas de formação e nas vertentes previstas, pois os docentes não poderão ser penalizados na sua carreira profissional por não existir oferta de tais acções. A frequência, com aproveitamento, de módulos de formação contínua, em cada escalão, deverá corresponder a 50 horas.

A bolsa dos avaliadores deverá ser constituída preferencialmente por docentes detentores de formação especializada e sempre que possível posicionados nos dois últimos escalões da carreira docente.

Para que o novo modelo de avaliação do desempenho entre em vigor será necessário alterar os artigos do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário relacionados com a Avaliação do Desempenho, iniciando com urgência o processo negocial de revisão.

PARECER E CONTRAPROPOSTA:

1. Objecto

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

2. Âmbito

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

3. Objectivos

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

4. Dimensões da Avaliação

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Nota: Propomos que a formação contínua corresponda a um total de 50 horas no período em avaliação.

5. Âmbito Temporal

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

Nota 1: Na alínea b) do n.º 1, há que salvaguardar, neste primeiro ciclo de avaliação, a não penalização dos docentes que não cumpriram com o estipulado, por o ano anterior ao ano da progressão já ter decorrido.

Nota 2: No n.º 2 há que salvaguardar a contagem do tempo de serviço efectivamente prestado inferior a 180 dias.

6. Elementos de Referência da Avaliação

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

7. Natureza da Avaliação

Os princípios enunciados nos n.ºs 1 e 2 não nos merecem quaisquer reparos

No enunciado do n.º 3 propomos **alterar:** ...nos termos dos n.ºs 2,3 e 4 do artigo 18.º.

Nota: Questiona-se sobre o perfil dos avaliadores e quem e como fará parte da bolsa dos avaliadores externos.

8. Intervenientes

Os princípios enunciados nas alíneas a), b), c), e) e f) não nos merecem quaisquer reparos.



No enunciado da alínea d) propomos **alterar:** ..., constituída pelo **Presidente do Conselho Pedagógico** que preside e por quatro docentes **eleitos**

9. Competências do presidente do Conselho Geral

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

10. Competências do Director

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

11. Competências do Conselho Pedagógico

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

12. Competências da Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

13. Competências do Avaliador Externo

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

Nota: Questiona-se sobre o perfil dos avaliadores e quem e como fará parte da bolsa dos avaliadores externos (serão docentes voluntários, designados, sem actividade lectiva atribuída, a nível nacional, regional ou concelhio,...).

14. Competências do Avaliador Interno

No enunciado do n.º 1 propomos **alterar:** O avaliador interno é o Coordenador do **grupo disciplinar** ou quem ele designar.



Os princípios enunciados no nº 2 não nos merecem quaisquer reparos.

Nota: Questiona-se o perfil dos docentes a designar pelo Coordenador.

15. Calendarização da Avaliação

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

16. Documentos de Registo do Processo de avaliação

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

17. Natureza do Projecto Docente

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

18. Observação de aulas

Os princípios enunciados nos nºs 1 e 4 não nos merecem quaisquer reparos.

No enunciado do nº 2 propomos **alterar**: A observação de **duas aulas é feita no ano escolar anterior ao ano da progressão do docente na carreira.**

No enunciado da alínea b) do nº 3 propomos **nova redacção: Em situações problemáticas, devidamente identificadas e justificadas pelo Conselho Pedagógico, que possam vir a pôr em causa o processo ensino/aprendizagem.**

Nota: No nº 2, há que salvaguardar, neste primeiro ciclo de avaliação, a não penalização dos docentes que não cumpriram com o estipulado por o ano escolar anterior ao ano de progressão do docente na carreira já ter decorrido.

19. Relatório de Auto-Avaliação



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Os princípios enunciados nos n.ºs 1, 2, 4 e 5 não nos merecem quaisquer reparos.

No enunciado do n.º 3 propomos **alterar**: O relatório de auto-avaliação é **entregue no final do ano escolar anterior ao ano da progressão do docente na carreira** e reporta-se

Nota: No n.º 3, há que salvaguardar, neste primeiro ciclo de avaliação, a não penalização dos docentes que não cumpriram com o estipulado por o ano escolar anterior ao ano de progressão do docente na carreira já ter decorrido

20. Isenção de avaliação

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

21. Efeitos da Avaliação

Os princípios enunciados nos n.ºs 1, 2, 6 e 7 não nos merecem quaisquer reparos.

Propomos a **anulação** do ponto 3.

No enunciado do n.º 4 propomos **alterar**: A atribuição de menção qualitativa igual ou superior a **Regular** determina: ...

No enunciado do n.º 5 propomos **alterar**: A obtenção **da menção de Insuficiente determina ...**

Nota: Reiteramos a nossa discordância quanto à existência de contingentação de vagas de acesso aos (5.º e 7.º escalões) e a existência de quotas para a atribuição das classificações de Muito Bom e Excelente.

22. Resultado da Avaliação



Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades

Os princípios enunciados no nº 1 e alínea a) e iii), iv), v) da alínea b) do nº2 e nº 4 não nos merecem quaisquer reparos.

No enunciado no i) da alínea b) do nº 2 propomos **alterar: Excelente se a classificação não for inferior a nove e o docente tiver tido aulas observadas.**

No enunciado no ii) da alínea b) do nº 2 propomos **alterar: Muito Bom se a classificação não for inferior a oito e não tenha sido atribuída ao docente a menção Excelente.**

Propomos a **anulação** do ponto 3.

Nota: Reiteramos a nossa discordância quanto à existência de quotas para a atribuição das classificações de Muito Bom e Excelente.

23. Critérios de Desempate

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

24. Avaliação Final

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

25. Reclamação

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

26. Recurso Hierárquico

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

27. Efeitos do Deferimento da Reclamação ou do recurso



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados
pelos Politécnicos e Universidades*

Propomos a **anulação** deste Artigo.

Nota: Reiteramos a nossa discordância quanto à existência de quotas para a atribuição das classificações de Muito Bom e Excelente.

28. Disposições Finais e Transitórias

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

29. Sistemas Específicos de Avaliação

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

30. Garantias de Imparcialidade

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

31. Requisitos Funcionais para a Avaliação

Os princípios enunciados não nos merecem quaisquer reparos.

Com os melhores cumprimentos

Pela Direcção Nacional do SPLIU

O Presidente

(Manuel Rolo Gonçalves)